



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGUNA CARAPÃ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 443 /2013.

Estabelece a obrigatoriedade do Hospital Municipal e estabelecimentos de saúde do Município, fixar lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Itamar Bilibio, Prefeito Municipal de Laguna Carapã - Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Torna obrigatório ao Hospital e estabelecimentos de saúde instalados no Município de Laguna Carapã, fixarem em local visível a lista dos médicos plantonistas e do responsável pelo plantão.

Parágrafo Único - Incluem-se no disposto neste artigo os Prontos-Atendimentos, Prontos Socorros e Postos de Saúde.

Artigo 2º - Cabe ao Poder Executivo em horário de expediente colocar à disposição da população que se identificar um número de telefone para denúncias e informações sobre os plantões.

Artigo 3º - O disposto nesta Lei será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 29 dias do mês de outubro de 2013.

Itamar Bilibio

Prefeito Municipal

Vereador autor: Militão Miranda de Melo



Rua Spize Calazço, 1429 - Vila Morumbi - CEP: 75051-566 - Campo Grande-MS
 Telefone: (51) 3363-8854 - Fax: 3387-0929 - E-mail: sinduscomms@siaduscomms.com